

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 443, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 63.819.943/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS"), sob o NIRE 54.300.009.62-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias Reais pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da **(1)** assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 10 de junho de 2026 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberada: **(a)** a aprovação da Emissão (conforme

definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Oferta; e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão e para a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias Reais; e **(2)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 10 de junho de 2026 ("RCA da Emissora", e em conjunto com a AGE da Emissora, "Aprovações Societárias – Emissora"), na qual foi deliberada **(a)** a outorga aos Debenturistas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária – Aumento de Capital; e **(b)** a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA da Emissora, especialmente para a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação e constituição das Garantias Reais.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e o Compromisso de Aporte (conforme definido abaixo) foram aprovados com base nas seguintes deliberações:

- (i)** reunião de sócios da **CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01 ("CLD Construtora") realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – CLD Construtora");
- (ii)** assembleia geral extraordinária de acionistas da **Conter Construções e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.829.215/0001-41 ("Conter Construções"), realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – Conter Construções");

- (iii) reunião de sócios da **Conster Construções e Terraplanagem Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.271.383/0001-33 ("Conster Construções") realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – Conster Construções");
- (iv) reunião de sócios da **Construtora Caiapó Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.518/0001-43 ("Construtora Caiapó"), realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – Construtora Caiapó");
- (v) reunião de sócios da **Ética Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.631.473/0001-80 ("Ética Construtora"), realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – Ética Construtora");
- (vi) reunião de sócios da **DISBRAL – Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77 ("DISBRAL", e em conjunto com CLD Construtora, Conter Construções, Conster Construções, Construtora Caiapó e Ética Construtora, "Acionistas Construtoras"), realizada em 10 de junho de 2026 ("Aprovação Societária – DISBRAL", e em conjunto com Aprovação Societária – CLD Construtora, Aprovação Societária – Conter Construções, Aprovação Societária – Conster Construções, Aprovação Societária – Construtora Caiapó, Aprovação Societária – Ética Construtora e Aprovação Societária – DISBRAL, "Aprovações Societárias – Acionistas"; e, em conjunto com as Aprovações Societárias – Emissora, "Aprovações Societárias"); e
- (vii) regulamento do **XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.128.678/0001-46 ("Fundo XP Infra V", e quando em conjunto com Acionistas Construtoras, "Acionistas").

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas das Aprovações Societárias – Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a", e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), as atas das Aprovações Societárias – Emissora serão arquivadas

na JUCEMS e divulgadas na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.caminhosdacelulose.com.br/>) e pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET"), em até 7 (sete) dias contados da data da realização das Aprovações Societárias – Emissora.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas, sujeita à Cláusula 2.1.1 acima, 2.1.1 e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a Primeira Data de Integralização, também serão arquivadas na JUCEMS, bem como serão publicadas no "O Estado Mato Grosso do Sul" ("Jornal de Publicação – Emissora"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação – Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Na hipótese da CVM e/ou do Poder Executivo, conforme o caso, se manifestarem formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de publicação de tais atos societários perante o Jornal de Publicação – Emissora, tal publicação não será exigida.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias – Acionistas Construtoras

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias – Acionistas Construtoras serão arquivadas perante as respectivas juntas comerciais competentes, e a ata da Aprovação Societária – Conter Construções será publicada no jornal "Jornal O Dia SP" ("Jornal de Publicação – Conter Construções"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação – Conter Construções na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emissora obriga-se a realizar o devido protocolo das atas das Aprovações Societárias – Acionistas Construtoras, perante as juntas comerciais competentes em até 2 (dois) Dias Úteis da sua celebração e enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) das atas das Aprovações Societárias – Acionistas Construtoras arquivadas nas juntas comerciais competentes em até 3 (três) Dias Úteis dos seus efetivos registros, e (ii) da publicação da ata da Aprovação Societária – Conter Construções no Jornal de Publicação – Conter Construções, previamente à Primeira Data de Integralização.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, e divulgadas na página na rede mundial de computadores

da Emissora, em até 7 (sete) dias contados da data da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226.

2.3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET.

2.4. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Registro Automático da Oferta na CVM.

2.4.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.1.2 abaixo, 2.4.1.2 nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.1.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.4.2. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, ambos expedidos pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4.3. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), portanto, com a dispensa de **(a)** divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do Art. 9º, inciso I, e do Art. 23, §1º, da Resolução CVM 160; e **(b)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do Art. 9º, inciso I e §3º da Resolução CVM 160.

2.4.3.1. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, à esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.5. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: (a) esta Escritura de Emissão; (b) o aviso ao mercado realizado nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160; (c) Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (d) sumário de Debêntures da Emissora; (e) formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta; (f) os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (g) o Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); (h) o Compromisso de Aporte; (i) Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo); e (j) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.6. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.7. Registro das Garantias

2.7.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e nos prazos previstos nos respectivos

instrumentos.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b)** observado o disposto na Cláusula 3.9.1 abaixo, 3.9.1 negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.9. Público-Alvo

2.9.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”).

2.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no Art. 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), observado que (a) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (b) de acordo com o Art. 13 da Resolução CVM 30, os sistemas de previdência social instituídos pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios são considerados como Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) somente se reconhecidos como tal de acordo com regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico e exclusivo a prestação, sob o regime de concessão, dos serviços de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário, composto por trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267, bem como a exploração de fontes de receitas extraordinárias, e

atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

3.4. Data de Início da Rentabilidade

3.4.1. Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sendo que o Valor Total da Emissão será objeto de distribuição em regime de garantia firme, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.*", celebrado nesta data entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do

Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do Art. 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do Art. 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.6. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial dos Coordenadores, assegurando que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

3.8.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada ao financiamento de bens de capital da Emissora (CAPEX), custos e outras obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 001/2026, celebrado em 27 de janeiro de 2026 entre a Emissora e o Poder Concedente ("Contrato de Concessão"), relativos à implementação do projeto de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267 ("Sistema Rodoviário"), nos termos do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2024 ("Edital"), publicado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística ("Poder Concedente"), e do Contrato de Concessão ("Concessão" e "Projeto", respectivamente).

3.9.2. A obrigação de comprovação da destinação dos recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos, sendo certo que esta deverá destinar os recursos até a Data do Vencimento das Debêntures ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

3.9.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A data de envio da declaração atestando a destinação dos recursos poderá coincidir com a Data de Vencimento.

3.9.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos captados por meio da Oferta nas atividades indicadas na Cláusula 3.9.1 acima.3.9.1

3.9.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula 3.9, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.9.6. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.9, entende-se como "Recursos Líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.9, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.10. Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário

3.10.1. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido acima), a qualquer tempo, observado que as Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, conforme previsão do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3.11. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.11.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.3. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores,

incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.5.1. Caso ocorra subscrição e integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.8.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.8.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro*

rata temporis, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores diários vinculados à Taxa DI, apurados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de cálculo, sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 2,1500$; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.9. Indisponibilidade da Taxa DI

4.9.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 e 4.9.2 seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.2. Caso **(i)** a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos (“Período de Ausência da Taxa DI”); ou **(ii)** seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios, os Juros Remuneratórios passarão, automaticamente, a ser calculados pela Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção/inaplicabilidade, conforme o caso.

4.9.3. Na hipótese de indisponibilidade superveniente, descontinuidade ou inaplicabilidade da Taxa SELIC como parâmetro de remuneração, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo de 30 (trinta) dias contados da indisponibilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.9.4. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre os Debenturistas e a Emissora, ou **(ii)** não haja quórum para instalação ou deliberação, em 2ª (segunda) convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.9.3, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter se realizado a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver a indisponibilidade ou inaplicabilidade da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios:

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8 acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.11. Amortização do Valor Nominal

4.11.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures").

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados, pela Emissora, no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos adotados pelo Escriurador: (b.1) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim ("Local de Pagamento").

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado

nacional; e (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa (a) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3; ou (b) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos, pela Emissora ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.1, 4.14.1 o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16. Repactuação Programada

4.16.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.17. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

4.17.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate

Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

4.17.1.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será equivalente ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures") **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos **(ii)** Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures multiplicado pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures conforme fórmula abaixo ("Prêmio"):

$$P = PU * i * (DU/252)$$

sendo que:

P = Prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,4000%

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive.

4.17.2. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente

("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido dos **(ii)** Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e **(iii)** do Prêmio.

4.17.3. A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a qual conterá informações sobre: (a) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

4.17.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.17.5. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

4.17.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.18. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

4.18.1. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo); ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente, caso tenha a decretação de encampação da Concessão pelo Poder Concedente ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será de livre disposição da Emissora.

4.18.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures") **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos **(ii)** Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

4.18.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.18.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.18.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Financiamento de Longo Prazo" significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação de longo prazo contratado pela Emissora junto a: **(a)** instituições financeiras, públicas ou privadas, no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais; ou **(b)** instituições de fomento ou instituições multilaterais, incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou por meio de linhas de repasse de financiamento de tais instituições operadas por outras instituições financeiras, no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais; em ambos os casos, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, desde que tal Financiamento de Longo Prazo possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4.19. Oferta de Resgate Antecipado

4.19.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.19.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.19.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1.6 abaixo; e (iii) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.2. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.19.1.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Comunicado de Oferta

de Resgate Antecipado.

4.19.1.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.19.1.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.19.1.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.20. Aquisição Facultativa

4.20.1. As Debêntures em Circulação poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado com ou sem ágio ou deságio a depender das condições de mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de avisos, no Jornal de Publicação – Emissora ou outro jornal de grande circulação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.22. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.22.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.23. Imunidade dos Debenturistas

4.23.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma

detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.24. Classificação de Risco.

4.24.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

4.25. Formador de Mercado.

4.25.1. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

4.26. Garantias Reais

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias:

- (i) alienação fiduciária: **(a)** da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, presentes e futuras, detidas pelas Acionistas ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e **(b)** de todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a receber, distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os demais valores pagos ou a pagar resultantes

das ou relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a possuir a qualquer tempo, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas, direta ou indiretamente, por meio de subscrição, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, que, em qualquer caso, estarão automaticamente sujeitas à alienação fiduciária aqui prevista ("Direitos Relacionados às Ações" e, conjuntamente com as Ações Alienadas Fiduciariamente, as "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado nesta data entre as Acionistas, na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária **(a)** de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio direta ou indiretamente por dispositivos automatizados como sem-parar, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro relacionadas à Concessão, excluídos os descontos exigidos pelo Contrato de Concessão ("Recebíveis da Concessão"); **(b)** de conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual os Recebíveis da Concessão serão depositados ("Conta Vinculada – Recebíveis") e da Conta de Retenção (conforme definido abaixo); e **(c)** da totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado nesta data entre a

Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis").

4.27. Compromisso de Aporte

4.27.1. Sem prejuízo das Garantias Reais, as Acionistas assumirão, de forma não solidária, perante os Debenturistas, o compromisso de aportar na Emissora o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na data em que ocorrer o primeiro entre (i) o prazo de até 60 (sessenta) dias antes da Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, até 16 de abril de 2029, desde que não tenha ocorrido o Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) for decretado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data Limite para Aporte"), a fim de assegurar à Emissora os recursos complementares necessários à implementação do Projeto, nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, como interveniente anuente ("Contrato de Compromisso de Aporte" e "Compromisso de Aporte", respectivamente).

4.27.2. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento do Compromisso de Aporte não solidário assumido pelos Acionistas, será constituída cessão fiduciária de **(1)** direitos creditórios decorrentes **(a)** do boletim de subscrição de nº 001, no valor de R\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pelo Fundo XP Infra V, oriundo do aumento do capital social da Emissora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de junho de 2026 ("Aumento de Capital" e "AGE de Aumento de Capital", respectivamente **(b)** do boletim de subscrição de nº 002, no valor de R\$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela CLD Construtora, oriundo do Aumento de Capital; **(c)** do boletim de subscrição de nº 003, no valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões, duzentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela Conter Construções, oriundo do Aumento de Capital; **(d)** do boletim de subscrição de nº 004, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões, duzentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela Conster Construções, oriundo do Aumento de Capital; **(e)** do boletim de subscrição de nº 005, no valor de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões, duzentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela Construtora Caiapó, oriundo do Aumento de Capital; **(f)** do boletim de subscrição de nº 006, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela Ética Construtora, oriundo do Aumento de Capital; **(g)** do boletim de subscrição de nº 007, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pela DISBRAL, oriundo do Aumento de Capital

(em conjunto, os "Boletins de Subscrição Onerados", os quais, em conjunto com a AGE de Aumento de Capital e as Procurações de Aumento de Capital (conforme definido abaixo), a "Estrutura de Aumento de Capital"; e **(2)** conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual serão depositados os recursos oriundos dos Boletins de Subscrição Onerados ("Conta de Retenção", e em conjunto com a Conta Vinculada – Recebíveis, as "Contas Vinculadas"; e **(3)** totalidade dos direitos oriundos da Conta de Retenção, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora ("Cessão Fiduciária – Aumento de Capital", e em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Boletins de Subscrição e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Acionistas, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária – Aumento de Capital", e em conjunto com o Contrato de Compromisso de Aporte, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia").

4.27.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora, podendo eventualmente ser pagas com os recursos captados na Emissão e deduzidas do desembolso à Emissora.

4.27.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas e/ou do Compromisso de Aporte não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito, perdão por descumprimento de obrigações não pecuniárias, ou faculdade aqui prevista.

4.27.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.27.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá

considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

5.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.4 e 5.8 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta;
- (b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (iii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iv) pedido de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros que não tenha sido elidido; e/ou (v) requerimento pela Emissora de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras da Emissora, decorrente de captação recursos no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso da Emissora, ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, desde a Data de Integralização;
- (d) alteração, em qualquer caso, total ou parcial, do Contrato de Concessão, que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (e) rescisão e/ou invalidade e/ou nulidade e/ou ineficácia e/ou inexecutabilidade, a qualquer título: **(i)** dos Boletins de Subscrição Onerados; e/ou **(ii)** do Contrato de Concessão;

- (f)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Concessão e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta, conforme aplicável;
- (g)** transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h)** qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, inclusive dividendo mínimo obrigatório, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, bem como bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (i)** se houver a redução de capital social, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações de emissão da Emissora e/ou das Acionistas, ou qualquer outra operação que resulte na transferência de recursos da Emissora, e/ou das Acionistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses “i”, “ii”, “iii” ou “iv” abaixo e, em todos os casos, desde que sempre observado o “ii”: (i) quando realizada para a absorção de prejuízos; e (ii) seja mantido, por cada Acionista, o respectivo patrimônio líquido mínimo, sendo em relação à (a) CLD Construtora o patrimônio líquido mínimo de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil reais); (b) Conter Construções, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais); (c) Conster Construções, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais); (d) Construtora Caiapó, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais); (e) Ética Construtora, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais); (f) DISBRAL, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais); e (g) Fundo XP Infra V, o patrimônio líquido mínimo de R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte dois milhões e quatrocentos mil reais); ou (iii) seja mantido por cada Acionista, o respectivo montante de Compromisso de Aporte em caixa; ou (iv) não impacte o Compromisso de Aporte;
- (j)** alteração do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão;

- (k)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta;
- (l)** questionamento judicial, arbitral ou administrativo, pela Emissora e/ou pelas Acionistas e/ou por qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos; e/ou por qualquer Afiliada das Acionistas, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias e/ou dos Boletins de Subscrição Onerados e/ou dos Contrato de Concessão, ou de seus eventuais aditamentos e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta, conforme aplicável;
- (m)** caso ocorra qualquer operação de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a, constituição de sociedade subsidiária, cisão, incorporação, fusão ou qualquer outro tipo de reorganização societária, inclusive via aumento ou redução de capital ou transferência de ações, envolvendo a Emissora, exceto, mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Debenturista, sendo que a Emissora expressamente renuncia, para todos os fins ao disposto no artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (n)** constituição de qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, qualquer tipo de encargo, gravame ou ônus, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva) ("Ônus") sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou sobre os ativos onerados no âmbito das Garantias Reais, independentemente do valor, exceto (i) por ônus ou gravames decorrentes das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão; (ii) a constituição de Ônus sobre ativos da Emissora cujo valor individual ou agregado, não exceda, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e desde que tais Ônus não afetem, direta ou indiretamente, a integridade das Garantias Reais; e/ou (iii) em caso Ônus involuntário, o Ônus seja sustado, cancelado ou seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (o)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer

documentos relativos à Oferta, conforme o caso, provarem-se falsas ou enganosas;
e

- (p) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.9 desta 3.9 Escritura de Emissão.

5.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;
- (b) inadimplemento pecuniário, não sanado no prazo de cura aplicável, de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras da Emissora, decorrente de captação de recursos no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso da Emissora, ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, desde a Data de Integralização;
- (c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as Acionistas, em montante individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso da Emissora; e (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no caso do Fundo XP Infra V; (iii) em relação às Acionistas Construtoras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido individual de cada Acionista Construtora nesta data, sendo este, em relação à (a) CLD Construtora – R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Patrimônio Líquido CLD Construtora"); (b) Conter Construções – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Patrimônio Líquido Conter Construções"); (c) Conster Construções – R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Patrimônio Líquido Conster Construções"); (d) Construtora Caiapó – R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) ("Patrimônio Líquido Construtora Caiapó"); (e) Ética Construtora – R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Patrimônio Líquido Ética Construtora"); e (f) DISBRAL – R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ("Patrimônio Líquido Disbral", e quando em conjunto do Patrimônio Líquido CLD Construtora, do Patrimônio Líquido Conter Construções, do Patrimônio Líquido Conster Construções, do Patrimônio Líquido Construtora Caiapó e do Patrimônio Líquido Ética Construtora os "Patrimônios Líquidos Individuais");

Construtoras”), ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, desde a Data de Integralização, exceto se no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou as Acionistas, conforme o caso, comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado ou cancelado;

- (d)** ocorrência de: **(i)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência das Acionistas; **(ii)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Acionistas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; **(iii)** requerimento de autofalência formulado pelas Acionistas; **(iv)** pedido de falência relativo às Acionistas, formulado por terceiros que não tenha sido elidido; e/ou **(v)** requerimento pelas Acionistas de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (e)** inadimplemento pecuniário, não sanado no prazo de cura aplicável, de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras das Acionistas, decorrente de captação recursos no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a **(i)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no caso do Fundo XP Infra V; e **(ii)** em relação, à cada Acionista Construtora, os respectivos Patrimônios Líquidos Individuais Construtoras, consideradas individualmente, ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, desde a Data de Integralização;
- (f)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras das Acionistas, decorrente de captação recursos no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a **(i)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no caso do Fundo XP Infra V; e **(ii)** em relação, à cada Acionista Construtora, os respectivos Patrimônios Líquidos Individuais Construtoras, consideradas individualmente, ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período, desde a Data de Integralização;
- (q)** **(1)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo; ou **(2)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que, em ambos os casos: (i) recaia sobre ativos da Emissora que possuam um valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não sejam substituídos, recuperados ou repostos pela Emissora, em até 30 (trinta) dias da verificação de uma das hipóteses acima, e (ii) referidos eventos resultem

em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido).

- (g)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora, exceto **(i)** se sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(ii)** se a Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, comprovar a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora; **(iii)** aquelas que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, desde que o pedido de tal renovação tenha sido protocolado dentro do prazo legal aplicável; **(iv)** por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(v)** por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenham obtido efeito suspensivo;
- (h)** perda, extinção ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação (desde que não realizado o Resgate Antecipado Obrigatório), caducidade ou anulação da Concessão por meio de decisão administrativa, salvo se os efeitos de tal decisão forem suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (i)** alteração da composição societária da Emissora, de modo que **(i)** o Fundo XP Infra V deixe de ter, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; **(ii)** a CLD Construtora deixe de ter 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; **(iii)** a Conter Construções deixe de ter 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; **(iv)** a Conster Construções deixe de ter 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; **(v)** a Construtora Caiapó deixe de ter 7% (sete por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; **(vi)** a Ética Construtora deixe de ter 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; e **(vii)** a DISBRAL deixe de ter 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, exceto se, em relação às Acionistas Construtoras, a alteração decorrer de transferência de participação acionária para qualquer das Acionistas, desde que a Acionista que adquirir a participação possua capacidade econômica e financeira compatível com suas obrigações no âmbito da Estrutura de Aumento de Capital, hipótese em que a Acionista adquirente assumirá, de forma proporcional à participação adquirida, a responsabilidade correspondente à Acionista alienante, devendo, para tanto celebrar novos Boletins de Subscrição Onerados, refletindo as respectivas obrigações da Acionista alienante e da Acionista adquirente na Estrutura de

Aumento de Capital;

- (j)** cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados;
- (k)** cessão, venda, locação, alienação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, transferência e/ou qualquer forma de disposição de ativos, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), da Emissora, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA no período desde a Data de Integralização, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis, obsoletos ou que não tenham mais utilidade para as atividades da Emissora; (b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; ou (c) de cessão ou transferência de áreas situadas na faixa de domínio e, desde que, em todas as hipóteses acima, permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;
- (l)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por cada uma das Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, conforme o caso, provarem-se incorretas, incompletas, desatualizadas ou inconsistentes, na data em que forem prestadas;
- (m)** caso qualquer das Acionistas deixar de integralizar o Aumento de Capital, conforme aprovado na AGE de Aumento de Capital, nos termos do Contrato de Compromisso de Aporte, cujos recursos deverão ser depositados diretamente na Conta de Retenção e desde que o referido Aumento de Capital não integralizado não seja realizado por outro Acionista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (n)** alteração, revogação ou extinção da Estrutura de Aumento de Capital, bem como a não renovação tempestiva das procurações outorgadas pelas Acionistas ao Agente Fiduciário em relação à integralização do capital social subscrito da Emissora, nos termos da AGE de Aumento de Capital e dos Boletins de Subscrição Onerados ("Procurações de Aumento de Capital") pelo prazo máximo previsto nos atos constitutivos das Acionistas Construtoras e do regulamento do Fundo XP Infra V, exceto se com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral;
- (o)** outorga de qualquer procuração pelas Acionistas a terceiros com a mesma finalidade das Procurações de Aumento de Capital com relação aos Boletins de Subscrição Onerados, exceto em razão da renovação das Procurações de Aumento de Capital já outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente

Fiduciário;

- (p)** realização de outros investimentos, ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora, além dos investimentos autorizados, nos termos previstos no Contrato de Concessão;
- (q)** contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, e/ou concessão de preferência a outros créditos, exceto pela contratação **(i)** do Financiamento de Longo Prazo, observado o disposto na Cláusula 4.18 acima; **(ii)** de empréstimos entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e as Acionistas, na qualidade de mutuantes, em valor unitário ou agregado, igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e desde que tais empréstimos estejam subordinados, em todos os aspectos, ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive em termos de prazo, garantias e datas de pagamento, de modo que quaisquer pagamentos no âmbito dos referidos empréstimos somente estarão autorizados após a quitação integral das Debêntures; **(iii)** hedge contratado pela Emissora com intuito de mitigar o impacto de insumos necessários na operação, realizado no curso ordinário dos negócios; **(iv)** de empréstimos para capital de giro, contratados pela Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que **(iv.a)** contratados no curso normal dos negócios; e **(iv.b)** não sejam garantidos por garantia real; e **(v)** contratos de leasing contratados no curso normal dos negócios;
- (r)** contratação, pela Emissora, de quaisquer operações não financeiras com suas Partes Relacionadas, ressalvadas aquelas celebradas em condições estritamente comutativas e de mercado, equivalentes aos termos praticados em operações da mesma natureza com terceiros independente;
- (s)** realização de qualquer integralização do capital social da Emissora sob os Boletins de Subscrição Onerados que viole os termos previstos no Contrato de Compromisso de Aporte e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição Onerados e/ou que seja efetuada em conta diversa da Conta de Retenção;
- (t)** proferimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa que questione a validade ou exigibilidade de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias e/ou dos Boletins de Subscrição Onerados, ou de seus eventuais aditamentos e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta, que afete

adversamente os direitos dos Debenturistas, conforme aplicável, cujos efeitos não sejam suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis do proferimento da decisão;

- (u)** proferimento de decisão judicial ou arbitral, que tenha por objeto a declaração de caducidade, rescisão, anulação, intervenção, suspensão, ou término antecipado do Contrato de Concessão, desde que os efeitos de referida decisão não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento da referida decisão;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, e/ou por cada uma das Acionistas, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora e/ou por cada uma das Acionistas, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (w)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que imediatamente exigível, contra a Emissora e/ou as Acionistas, em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso da Emissora; **(ii)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no caso do Fundo XP Infra V; e **(iii)** em relação, à cada Acionista Construtora, os respectivos Patrimônios Líquidos Individuais Construtoras, consideradas individualmente, ou os respectivos equivalentes em outras moedas, sendo estes valores atualizados pela variação do IPCA no período;
- (x)** encerramento ou não manutenção, até a integral liquidação das Debêntures, das Contas Vinculadas, que deverão ser cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas e operadas nos termos do contrato de custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Administração de Contas", respectivamente);
- (y)** alteração do estatuto social da Emissora, em relação às seguintes matérias: **(i)** cláusula de outorga de procuração; **(ii)** cláusula de distribuição de dividendos; **(iii)** cláusula de procedimento de liquidação da Emissora e sócio remisso; ou **(iv)** objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas;
- (z)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, da Emissora, prevista no Contrato de Concessão e/ou nos demais instrumentos relacionados ao Contrato de Concessão e/ou à operação do Sistema Rodoviário, observados os prazos de cura aplicáveis e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (aa)** concessão, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento e/ou mútuo, a quaisquer terceiros, exceto adiantamentos concedidos a fornecedores de materiais e serviços, no âmbito da implantação do Projeto, desde que em condições de mercado comutativas; e
- (bb)** violação, pela Emissora a dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devidamente reconhecida em decisão administrativa ou judicial com efeitos imediatos, caso não seja revertida dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor, que possa acarretar a anulação ou declaração de caducidade do Contrato de Concessão ou, ainda, a aplicação das penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Partes Relacionadas” significam quaisquer Afiliadas, sociedades sob controle comum e/ou entidades direta ou indiretamente controladas pelas Acionistas.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar a ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido curado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima, 5.5 que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, sendo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.6 acima por deliberação de Debenturistas que representem os quóruns previstos na Cláusula 5.6 acima; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, sendo certo que, tal pagamento será devido pela Emissora no prazo 2 (dois) Dias Úteis contados do **(i)** recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, no caso de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.8.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observado os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis auditados, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (ii)** em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (iii)** notificação, na mesma data da convocação, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (v)** os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 7.3.1(xiv) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.3.1(xv) abaixo;
- (vi)** no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação reputacional da Emissora; e/ou (b) na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, e/ou das Acionistas, que comprometa a execução da Concessão; e/ou (c) na

capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Acionistas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos Boletins de Subscrição Onerados e/ou de quaisquer documentos relativos à Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

- (vii)** em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão, às Garantias Reais, à Estrutura de Aumento de Capital e/ou ao Compromisso de Aporte, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (ix)** enviar, trimestralmente, ao Agente Fiduciário, extratos elaborados pelos administradores da Emissora indicando a quantidade e o valor das ações emitidas pela Emissora e não integralizadas;
- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, bem como atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) (1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; (4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses

contados do encerramento do exercício social, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; (5) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação; (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; e (7) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

- (d)** enviar 1 (uma) via original, com lista de presença, e via original com a comprovação do arquivamento na JUCEMS ou cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCEMS, conforme aplicável, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (e)** enviar ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Acionistas, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (f)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (g)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(i)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário; **(iii)** Banco Depositário; e **(iv)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (h)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (i)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (j)** obter e manter válidas, conforme o caso, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão;
- (k)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da

Emissora e conforme padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las, conforme práticas correntes da Emissora e conforme padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

- (cc)** cumprir com a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, à corrupção ou à crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- (l)** cumprir a legislação socioambiental, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, especialmente as relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição, discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as outorgas, autorizações e licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;
- (m)** ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos negócios da Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (n)** adotar durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos negócios da Emissora;
- (o)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, incluindo o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante

o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (q)** no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário, caso aplicável;
- (r)** não omitir ou praticar nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (s)** apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (t)** enviar, ao Agente Fiduciário, a via original e assinada dos Boletins de Subscrição Onerados, anexos à AGE de Aumento de Capital registrada na JUCEMS, em até 3 (três) Dias Úteis contado do registro da ata da AGE de Aumento de Capital na JUCEMS;
- (u)** manter toda estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora a condição fundamental da continuidade do seu funcionamento;
- (v)** arcar com todos os custos comprovadamente decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias – Emissora, **(iii)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, e Agente de Liquidação;
- (w)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x)** manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (y)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e não afetem a implementação ou operação do Projeto e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (z)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade;
- (aa)** convocar, nos termos da Cláusula 8.2 e 8.2 seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (bb)** não realizar operações fora de seu objeto social ou desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (cc)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Boletins de Subscrição Onerados e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (dd)** observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, coligadas e controladas ("Afiliadas") e seus administradores, diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes"), se existentes, agindo em seu respectivo nome e benefício, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter e implementar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afilia

do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

- (ee) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria; e
- (ff) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.2. Substituição do Agente Fiduciário

7.2.1. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.1; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.3. Deveres do Agente Fiduciário

7.3.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da

função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.2 abaixo;8.2
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter,

ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emissora ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (j)** declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (xv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede

mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** divulgar as informações referidas na Cláusula 7.3.1(xv) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, a ser calculado nos termos desta Escritura de Emissão, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br);
- (xxi)** acompanhar com o Agente de Liquidação da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.3.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.3.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Remuneração do Agente Fiduciário

7.4.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela

- (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, caso a operação tenha prazo superior a 1 (um) ano. Caso a operação seja desmontada, a parcela de implantação será devida a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- (ii)** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”.
- (iii)** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- (iv)** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- (v)** As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vi)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata

die.

- (vii) As parcelas citadas no item "i" acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- (viii) As remunerações citadas nesta Cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail fiscal@caminhosdacelulose.com.br.
- (ix) Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- (x) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação

de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- (xi)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- (xii)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.
- (xiii)** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.5. Declarações do Agente Fiduciário

7.5.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi)** verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

- (vii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii)** o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii)** assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv)** que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso XI, do artigo 15 da Resolução CVM 17, não atua como agente fiduciário em outras emissões de entidades do grupo econômico da Emissora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas").

8.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

8.1.3. Os quóruns presentes nesta Cláusula 8 e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

8.1.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora, direta ou indiretamente, (b) controladoras ou integrantes do grupo de controle da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.1.5. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

8.2.2. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 8.4.2.1 abaixo.

8.2.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação - Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias ou em prazo menor, se permitido pela legislação e regulamentação aplicável, contados da data da primeira publicação da

convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.5. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração dos dispositivos aplicáveis aos seguintes temas: (i) alterações dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) Data de Vencimento das Debêntures e vigência das Debêntures; (iii) valores, montantes e Data de Amortização das Debêntures; (iv) redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da

Cláusula 8.4.2.1 abaixo; (v) quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) disposições desta Cláusula; (vii) redução e/ou liberação das Garantias Reais e/ou alteração de qualquer cláusula dos Contratos de Garantia que disponha sobre: (a) o objeto dos Contratos de Garantia e a proibição de alienação e/ou oneração dos bens objetos dos Contratos de Garantia, (b) o fluxo de recursos entre as contas objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como as mecânicas e prazos de retenção e bloqueio, (c) a mecânica, os procedimentos e os prazos de excussão das Garantias Reais, e (d) os direitos de voto no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (viii) criação de evento de repactuação; (ix) disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e amortizações extraordinárias facultativas; e (x) espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) total ou parcial aos Eventos de Inadimplemento Automático e/ou aos Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

8.4.2.2. As demais alterações das Garantias Reais que não aquelas previstas na Cláusula 8.4.2 acima deverão observar o quórum geral previsto na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, salvo quando expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em

situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (b)** está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as autorizações necessárias, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, os Compromissos de Aporte, o Contrato de Administração de Contas e os documentos da Estrutura de Aumento de Capital, bem como para emitir as Debêntures e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição, nos Compromissos de Aporte, no Contrato de Administração de Contas, nos documentos da Estrutura de Aumento de Capital e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Compromissos de Aporte, o Contrato de Administração de Contas e os documentos da Estrutura de Aumento de Capital têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Compromissos de Aporte, no Contrato de Administração de Contas e nos documentos da Estrutura de Aumento de Capital e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, dos Compromissos de Aporte, do Contrato de Administração de Contas e dos documentos da Estrutura de Aumento de Capital e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos;
- (e)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia,

nos Compromissos de Aporte, no Contrato de Administração de Contas e nos documentos da Estrutura de Aumento de Capital constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (f)** a Emissora tem, nesta data, ou terá, na data em que forem exigíveis, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, bem como para a exploração de seus negócios e a execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, com exceção daquelas que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenham obtido efeito suspensivo; ou (b) estejam em regular processo de renovação e/ou obtenção;
- (g)** as ações a serem alienadas fiduciariamente e os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, são de titularidade da Emissora e/ou das Acionistas, conforme aplicável, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais, as quais serão constituídas para garantirem a presente Emissão, conforme previsão desta Escritura de Emissão;
- (h)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (i)** inexistem, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais, os Contratos de Garantia e/ou a Estrutura de Aumento de Capital, exceto pelo Mandado de Segurança nº 1421285-83.2025.8.12.0000;
- (j)** a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (k)** a Emissora está cumprindo a legislação em vigor;

- (l)** a Emissora está cumprindo a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como: (i) cumpre as obrigações relevantes decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (iii) detém válidas e em vigor todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (iv) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (v) está em situação regular com suas obrigações relevantes junto aos órgãos do meio ambiente;
- (m)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação relativa à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (n)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou das Debêntures ou prestação das Garantias Reais ou constituição da Estrutura de Aumento de Capital ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEMS, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias – Emissora; (iii) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes e pela publicação nos respectivos jornais de publicação, conforme o caso, das Aprovações Societárias – Acionistas, sujeita ao disposto nas Cláusulas 2.2.1 acima; (iv) pela celebração e cumprimento de formalidades, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nos respectivos instrumentos, conforme disposto na Cláusula 2.7.1 acima; (v) pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (vi) pelo registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA;
- (o)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, que foi determinado por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a

tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (q)** as informações fornecidas ao mercado pela Emissora durante todo o prazo de distribuição são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (r)** inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia, os Compromissos de Aporte e/ou a Estrutura de Aumento de Capital;
- (s)** a Emissora respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução das atividades da Emissora;
- (t)** a Emissora cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes, agindo em nome da Emissora e no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(1)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(2)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(3)** tomem conhecimento das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios e não adotem quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, de forma consistente com as Normas Anticorrupção; e **(4)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, e envidam seus melhores esforços para que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não existe contra a Emissora, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações

necessárias a respeito;

- (u) não existe contra si, suas respectivas Afiliadas e seus Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção; e
- (v) até a presente data, a Emissora entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que, de acordo com o seu conhecimento e a legislação aplicável devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos.

9.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inexatidão ou omissão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

R. Dr. Antônio Alves Arantes, nº 443, Bairro Chácara Cachoeira
CEP 79040-100, Campo Grande, MS

At.: Luiz Fernando Vasconcellos De Donno (luiz.dedonno@caminhosdancelulose.com.br),
Cláudio Furutani Hamada (claudio.hamada@caminhosdancelulose.com.br), Rodrigo
Cusciano (rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br)

Telefone: (67) 3669-3312

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo, SP

A/C.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo, SP

A/C.: Sr. Alcides Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo, SP

A/C.: Sra. Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando às demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através de plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

10.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.4.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 10.1.410.1.3 acima.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos comprovadamente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as atas das Aprovações Societárias – Emissora.

10.7. Assinatura por Certificado Digital

10.7.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.")

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação dos Recursos

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Dr. Antônio Alves Arantes, nº 443, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 63.819.943/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("**JUCEMS**"), sob o NIRE 54.300.009.62-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("**Emissão**"), exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado em 11 de junho de 2026 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, conforme documentos comprobatórios constantes no Anexo A.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

Anexo A

Relatório de Gastos